



### **ESCLARECIMENTO 3**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – PROCESSO Nº 023/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de assistência odontológica para o grupo atual de funcionários ativos e seus respectivos dependentes com abrangência Nacional, com atendimento em rede própria ou credenciada na modalidade “Pré-Pagamento”, em conformidade com a legislação vigente, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e as respectivas respostas elaboradas pela área técnica demandante (DEARH/SEBEN):

1. Podemos entender que o edital não prevê a inclusão de beneficiários inativos

**RESPOSTA 1: Considerando ser o primeiro certame para contratação de serviços de assistência odontológica, conforme item 3.7.1.1. do Termo de Referência, não há previsão de inclusão de beneficiários inativos, imediatamente, o que poderá ocorrer durante a vigência do contrato, conforme legislação vigente.**

2. Podemos entender que o edital é apenas para os beneficiários ativos?

**RESPOSTA 2: Remetemos a mesma resposta acima.**

3. Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade ou serviço em determinado município/localidade, a cobertura estará garantida por meio de reembolso e considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde, conforme preconiza a RN 566/22?

**RESPOSTA 3: Sim. O atendimento deverá ser garantido conforme legislação vigente.**

4. No que tange ao reembolso, podemos entender que será utilizada a Tabela da Operadora, no conforme dispõe a ANS?

**RESPOSTA 4: Deverá ser observada a regra disposta na legislação vigente.**

5. Podemos entender que as movimentações cadastrais dos beneficiários (inclusão, alteração, exclusão) serão feitas por servidor indicado pelo órgão em sistema próprio da operadora? Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 5: Sim.**

6. Podemos entender que caso o órgão realizar não realize a movimentação, poderá contemplar/irá indicar uma empresa para realizar a movimentação, sob sua orientação?



**RESPOSTA 6: Devido à falta de entendimento, solicitamos que o questionamento seja reformulado para que possa ser compreendido e respondido adequadamente.**

7. Está correto o nosso entendimento que as carteirinhas e manuais poderão ser disponibilizados apenas por meio virtual?

**RESPOSTA 7: Não. Conforme item 5.4. do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir, carteiras de identificação, sem custo adicional para a CEAGESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.**

8. Está correto nosso entendimento que as movimentações cadastrais seguirão o fluxo abaixo?

a. Inclusões, alterações e exclusões processadas em sistema até o dia 20 do mês corrente, serão efetivadas no dia 1 do mês subsequente.

b. Inclusões, alterações e exclusões processadas em sistema entre os dias 21 e 31 do mês corrente, serão efetivadas no dia 1 do segundo subsequente.

**RESPOSTA 8: Não. Conforme item 4.3. do Termo de Referência, as inclusões deverão ter atendimento imediato, e as exclusões deverão ser acatadas no primeiro dia útil subsequente, ao recebimento da comunicação.**

9. Podemos entender que a Contratante realizará o repasse dos valores das mensalidades em fatura única para a Contratada, por meio de crédito em conta corrente da operadora?

**RESPOSTA 9: O repasse dos valores será efetuado conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO da Minuta de Contrato – Anexo IX do Edital**

10. Entende-se que custeio integral dos planos odontológicos para Titulares e Dependentes serão custeados pela CEAGESP, nosso entendimento está correto? Em caso negativo, como se dará o custeio do plano?

**RESPOSTA 10: Questionamento já respondido em outra solicitação de esclarecimento.**

11. Qual será o início de vigência do contrato?

**RESPOSTA 11: Mediante finalização dos trâmites respectivos ao certame.**

SP, 22/07/2025.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior  
Pregoeiro**